

RESENHA DE PORTARIAS

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31818

PORTARIA Nº 1171/2009-TCM, DE 22/09/2009

NOME: LUIZ FERNANDO G.DA COSTA.

ASSUNTO: Licença Prêmio.

PERÍODO: 01 de outubro a 29 de novembro de 2009.

PORTARIA Nº 1179/2009-TCM, DE 23/09/2009

NOME: JOSÉ AUGUSTO DE O. CASTRO.

ASSUNTO: Licença Saúde.

PERÍODO: 18 a 27 de agosto de 2009.

PORTARIA Nº 1180/2009-TCM, DE 23/09/2009

NOME: DILERMANDO POLIDORIO F. LOPES.

ASSUNTO: Licença Saúde.

PERÍODO: 15 a 18 de setembro de 2009.

PORTARIA Nº 1183/2009-TCM, DE 24/09/2009

NOME: MÁRCIA VERA V. DE ALBUQUERQUE.

ASSUNTO: Licença Saúde.

PERÍODO: 21 e 22/07 e 04,05,14,18,19 e 26 de agosto de 2009.

**JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO**



**DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 31877**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

BIMESTRE: JULHO / AGOSTO / 2009

REF. JULHO / 2009

REGIME	CARGO / FUNÇÃO	VENCT. / QTDE	VANTAGENS PECUNIÁRIAS			OUTRAS VANTAG.	TOTAL
			INCIDENTES SOBRE VENCIMENTOS E SALÁRIOS	GRATIF.	PESSOALS		
Quadro: ATIVO							
LOMAN							
	Juiz 3ª Entrância	1	19.900,13	995,00		4.934,22	25.829,35
	TOTAL	1	19.900,13	995,00		4.934,22	25.829,35
NÍVEL SUPERIOR - RJU							
	Analista Judiciário	3	9.674,15	11.582,79	13.815,63	1.052,22	36.124,79
	TOTAL	3	9.674,15	11.582,79	13.815,63	1.052,22	36.124,79
NÍVEL MÉDIO - RJU							
	Auxiliar Judiciário	1	2.183,97		218,40		2.402,37
	Oficial de Justiça	2	3.878,00	1.939,00	1.454,26	666,00	7.937,26
Serviço Militar -							
	Lei 6500/02	23		4.275,65	475,93	23.713,28	523,08
	TOTAL	26	6.061,97	6.214,65	2.148,59	23.713,28	1.189,08
CARGOS COMISSIONADOS - COM VÍNCULO							
	CJS-2	1		1.599,80	965,89	1.159,88	
	TOTAL	1		1.599,80	965,89	1.159,88	
CARGOS COMISSIONADOS - SEM VÍNCULO							
	CJS-3	8	19.306,78	25.880,68	7.326,90	783,65	5.933,38
	TOTAL	8	19.306,78	25.880,68	7.326,90	783,65	5.933,38
FUNÇÃO GRATIFICADA							
	FG-1	1	3.507,44	2.805,95	3.470,10	716,19	10.499,68
	TOTAL	1	3.507,44	2.805,95	3.470,10	716,19	10.499,68
	TOTAL DO QUADRO	40	58.450,47	49.078,87	27.727,11	27.425,22	12.056,68
Quadro: INATIVO							
NÍVEL MÉDIO - RJU							
	Escrivão	1	2.922,34	4.675,74	4.558,85		12.156,93
	Téc. Contabilidade	1	2.385,46	1.908,37	2.576,30		6.870,13
	TOTAL	2	5.307,80	6.584,11	7.135,15		19.027,06
OUTROS - COM VÍNCULO							
	Ch. Apoio Judiciário	1	2.612,23	2.089,78	1.175,50		5.877,51
	TOTAL	1	2.612,23	2.089,78	1.175,50		5.877,51
	TOTAL DO QUADRO	3	7.920,03	8.673,89	8.310,65		24.904,57
	TOTAL GERAL	43	66.370,50	57.752,76	36.037,76	27.425,22	12.056,68

**TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL**

INTIMAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32120

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 190/09

RECURSO ELEITORAL Nº 4456 (Ref. Protocolo nº 11298/2009)
RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO A VERDADEIRA MUDANÇA POPULAR, ANTÔNIO JAMES VIEIRA DE ALMEIDA E RAIMUNDO PINTO PEREIRA

ADVOGADO(S): LUIZ FERNANDO BARBOSA MEDEIROS e Outros
LITISCONSORTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

ADVOGADO(S): MARÍLIA CABRAL SANCHES e Outros
RECORRIDO(S): SANCLER ANTONIO WANDERLEY FERREIRA E COLIGAÇÃO MUDANÇA CERTA

ADVOGADO(S): MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE
RECORRIDO(S): HENILDA DIAS MIRANDA SANTOS

ADVOGADO(S): MARCONE WALVENARQUE NUNES LEITE e Outro

Em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. Juiz Federal Daniel Santos da Rocha Sobral - Relator, ficam os recorridos, por seus advogados, INTIMADOS do teor do referido despacho, proferido nos autos em epígrafe, referente ao documento protocolado neste Tribunal sob os nº 11298/2009, conforme abaixo:

"Autos recebidos em meu gabinete dia 28 de setembro de 2009.

Inicialmente, vistas à parte adversa acerca da petição e documentos de fls. 582/592, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas.

No mais, nada há a ser reconsiderado no concernente à decisão de fls. 545/548, pelo que a mantenho por seus próprios fundamentos. Em consequência, ao MPE para emissão de parecer atinente aos 02 (dois) Agravos Regimentais já interpostos (fls. 557/565 e 571/578)

Após, voltem-me.

Belém, 29 de setembro de 2009.

Juiz Federal Daniel Santos da Rocha Sobral - Relator.

RESOLUÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 32102

RESOLUÇÃO N.º 4.735

INSTRUÇÃO N.º 26 - PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os caso omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.